



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 10/ 2019 (Substitutivo)

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 124
Em 27 de 02 de 20 19
As 17-30-hs. Ass: DR

Súmula: Institui a Semana Municipal da Mulher no calendário de comemorações oficiais do Município de Castro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Mulher no calendário de comemorações oficiais do Município de Castro, devendo coincidir com a semana do Dia Internacional da Mulher, 08 (oito) de Março.

Art. 2º. Na Semana Municipal da Mulher poderão ser desenvolvidas atividades educativas, culturais, de orientação e recreativas, como:

- I – cursos, palestras e debates ligados às questões da mulher e à problemática das desigualdades de gênero;
- II – apresentações teatrais, musicais e/ou de dança, exposições, oficinas entre outras atividades culturais;
- III – caminhadas, e demais atividades recreativas;
- IV – outras atividades afetas ao tema.

Art. 3º. O Executivo poderá, ainda, realizar parcerias com:

- I – instituições de ensino superior; técnico;
- II – movimentos de apoio a mulheres;
- III – clubes sociais
- IV – academias de esporte, de dança e /ou de música;
- V – organizações culturais;
- VI – organizações de classe;
- VII – organizações religiosas;
- VIII – organizações filantrópicas;
- IX – organizações de direitos humanos;
- X – organizações de direitos das mulheres;
- XI – organizações de direitos humanos;
- XII – organizações de direitos das mulheres;
- XIII – organizações de direitos humanos;
- XIV – organizações de direitos das mulheres;
- XV – organizações de direitos humanos;
- XVI – organizações de direitos das mulheres;
- XVII – organizações de direitos humanos;
- XVIII – organizações de direitos das mulheres;
- XIX – organizações de direitos humanos;
- XX – organizações de direitos das mulheres;
- XI – organizações de direitos humanos;
- XII – organizações de direitos das mulheres;
- XIII – organizações de direitos humanos;
- XIV – organizações de direitos das mulheres;
- XV – organizações de direitos humanos;
- XVI – organizações de direitos das mulheres;
- XVII – organizações de direitos humanos;
- XVIII – organizações de direitos das mulheres;
- XIX – organizações de direitos humanos;
- XX – organizações de direitos das mulheres;

V – organizações não-governamentais, cujo objetivo se relacione com a finalidade à comemoração.

Art. 4º. A Secretaria responsável pela realização e organização do evento fica à escolha do chefe do Executivo, bem como o apoio e parceira de demais secretarias, departamentos e órgãos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de Fevereiro de 2019.



Maurício Kusdra
Vereador

Art. 4º. A Secretaria

chefe do Executivo, bem como o apoio e parceira de demais secretarias, departamentos e órgãos municipais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui a Semana da Mulher em Castro, visa com advento da data destinada ao Dia Internacional da Mulher, 08 de Março, promover eventos e discussões numa semana dedicada a estas iniciativas.

A mulher exerce dentro da sociedade um papel singular, no entanto é grande o preconceito, discriminação, violência e repressão à mulher no Brasil e no mundo.

Castro, assim como o Brasil de modo geral tem vivenciado críticas situações não apenas de desrespeito e desvalorização da mulher, mas também de violência moral, psíquica culminando na física e até em feminicídio.

A mudança só começa pela conscientização desde a tenra idade até a fase adulta, e neste sentido cabe ao poder público oferecer espaço para que seja debatido o tema em suas mais variadas formas.

Desta forma, é imprescindível ações voltadas às mulheres, ao seu valor, e a sua importância na sociedade.

Art. 6º. Esta Lei

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de Fevereiro de 2019.



Maurício Kusdra
Vereador